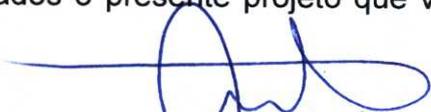




EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente, Nobres Deputadas e Deputados,

1. A Lei estadual n. 21.761, de 29 de dezembro de 2022, atribuiu nova redação ao artigo 59, § 2º, da Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, para o fim de determinar que, caso o somatório da função comissionada e da remuneração ou do subsídio do cargo efetivo ultrapasse o limite fixado no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, a parcela excedente da verba correspondente ao exercício da função comissionada pelo agente público titular de cargo de provimento efetivo ou emprego permanente terá natureza indenizatória.
2. A presente proposta visa a estender os efeitos de referida disposição ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, em respeito ao direito isonômico aos membros da Corte, em situações equivalentes, com o escopo de prevenir distorções de ordem discriminatória, tanto mais quando cediço que o fato, ora minutado, contém expressões perfilativas funcionais análogas e, portanto, não distam da motivação apresentada no Ofício Mensagem nº 316/2022, que originou a própria Lei paradigmática – Lei nº 21.761/2022 –, em que ficou assentado que atividades desse jaez, inerentes à gestão e governança, subsomem a necessidade de pessoas e profissionais de altos níveis à execução dos serviços ofertados aos jurisdicionados.
3. A disposição que faculta ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás a adoção dos percentuais aplicados pelo Poder Judiciário é simples explicitação do comando contido no artigo 28, § 4º, da Constituição do Estado de Goiás, referente à simetria constitucional.
4. Ressalta-se que a proposta ora encaminhada terá impacto financeiro irrisório, no total mensal de apenas R\$ 10.132,76 (dez mil cento e trinta e dois reais e setenta e seis centavos) e R\$ 134.765,70 (cento e trinta e quatro mil e setecentos e sessenta e cinco reais e setenta centavos) anuais.
5. Por fim, reforço que o TCE-GO está cumprindo com expressiva margem de segurança o limite com gastos de pessoal determinado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Atualmente o referido gasto atinge o patamar de apenas 0,79% da Receita Corrente Líquida (Relatório em anexo), enquanto os limites legal e prudencial são de 1,35% e 1,28%, respectivamente.
6. Desta forma apresento aos nobres deputados o presente projeto que vai acompanhado das seguintes peças:


Conselheiro Saulo Mesquita
Presidente do TCE/GO



- a. Impacto financeiro para 3 exercícios (Anexo I)
- b. Relatório de Gestão Fiscal (2º quadrimestre de 2022)
- c. Projeto de Lei

Goiânia, 31 de janeiro de 2023.

Conselheiro Saulo Marques Mesquita
Presidente do TCE/GO



ANEXO I – IMPACTO FINANCEIRO

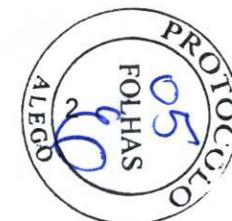
ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO – EXTENSÃO DOS EFEITOS DO ART. 1º DA LEI Nº 21.761/22				
Cargos	Quantidade	Corte de Teto atual	Custo total mensal	Custo total anual
Presidente; Procurador Geral de Contas	02	R\$ 3.261,34	R\$ 6.522,68	R\$ 86.751,64
Vice-Presidente; Corregedor-Geral; Ouvidor; Diretor-Geral da Escola Superior de Controle Externo; Presidente de Câmaras	06	R\$ 601,68	R\$ 3.610,08	R\$ 48.014,06
TOTAL			R\$ 10.132,76	R\$ 134.765,70
Impacto por exercício				
	TOTAL			
Exercício 2023 →		R\$ 134.765,70		
Exercício 2024 →		R\$ 134.765,70		
Exercício 2025 →		R\$ 134.765,70		





RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – TCE-GO 2º QUADRIMESTRE 2022

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	36.421.583.196,85	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	10.478.416,13	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	3.990.000,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	36.407.114.780,72	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	286.507.752,53	0,79%
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	491.496.049,54	1,35%
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	466.921.247,06	1,28%
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	442.346.444,59	1,22%





LEI Nº xxxxx, DE xxx DE xxxxxxxxxxxx DE 2023.

Dispõe sobre a natureza da contraprestação pelo exercício de cargos em comissão e de funções de natureza administrativa ou de representação pelos membros do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Aplica-se aos membros do Tribunal de Contas do Estado de Goiás o disposto no art. 1º da Lei estadual n. 21.761, de 29 de dezembro de 2022, facultando-se a aplicação dos percentuais definidos pelo Poder Judiciário, nos termos do artigo 28, § 4º, da Constituição do Estado de Goiás.

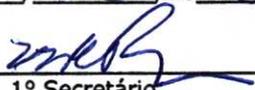
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, xxx de xxxxxxxxxxxx de 2023, 135º da República.

Ronaldo Caiado
Governador do Estado

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Em 02 / 02 / 20 23


1º Secretário

PROCESSO LEGISLATIVO
2023000055

Autuação: 02/02/2023
Projeto : S/Nº - TCE
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
Autor: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: DISPÕE SOBRE A NATUREZA DA CONTRAPRESTAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE CARGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE NATUREZA ADMINISTRATIVA OU DE REPRESENTAÇÃO PELOS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

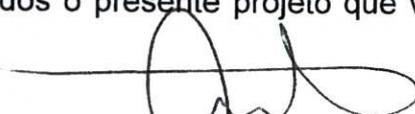


ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor Presidente, Nobres Deputadas e Deputados,

1. A Lei estadual n. 21.761, de 29 de dezembro de 2022, atribuiu nova redação ao artigo 59, § 2º, da Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, para o fim de determinar que, caso o somatório da função comissionada e da remuneração ou do subsídio do cargo efetivo ultrapasse o limite fixado no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, a parcela excedente da verba correspondente ao exercício da função comissionada pelo agente público titular de cargo de provimento efetivo ou emprego permanente terá natureza indenizatória.
2. A presente proposta visa a estender os efeitos de referida disposição ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, em respeito ao direito isonômico aos membros da Corte, em situações equivalentes, com o escopo de prevenir distorções de ordem discriminatória, tanto mais quando cediço que o fato, ora minutado, contém expressões perfilativas funcionais análogas e, portanto, não distam da motivação apresentada no Ofício Mensagem nº 316/2022, que originou a própria Lei paradigmática – Lei nº 21.761/2022 –, em que ficou assentado que atividades desse jaez, inerentes à gestão e governança, subsomem a necessidade de pessoas e profissionais de altos níveis à execução dos serviços ofertados aos jurisdicionados.
3. A disposição que faculta ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás a adoção dos percentuais aplicados pelo Poder Judiciário é simples explicitação do comando contido no artigo 28, § 4º, da Constituição do Estado de Goiás, referente à simetria constitucional.
4. Ressalta-se que a proposta ora encaminhada terá impacto financeiro irrisório, no total mensal de apenas R\$ 10.132,76 (dez mil cento e trinta e dois reais e setenta e seis centavos) e R\$ 134.765,70 (cento e trinta e quatro mil e setecentos e sessenta e cinco reais e setenta centavos) anuais.
5. Por fim, reforço que o TCE-GO está cumprindo com expressiva margem de segurança o limite com gastos de pessoal determinado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Atualmente o referido gasto atinge o patamar de apenas 0,79% da Receita Corrente Líquida (Relatório em anexo), enquanto os limites legal e prudencial são de 1,35% e 1,28%, respectivamente.
6. Desta forma apresento aos nobres deputados o presente projeto que vai acompanhado das seguintes peças:


Conselheiro Saulo Mesquita
Presidente do TCE/GO



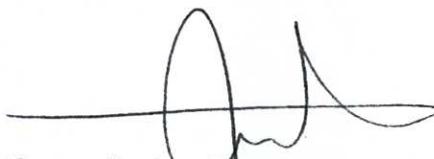
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS



- a. Impacto financeiro para 3 exercícios (Anexo I)
- b. Relatório de Gestão Fiscal (2º quadrimestre de 2022)
- c. Projeto de Lei



Goiânia, 31 de janeiro de 2023.



Conselheiro Saulo Marques Mesquita
Presidente do TCE/GO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

ANEXO I – IMPACTO FINANCEIRO

ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO – EXTENSÃO DOS EFEITOS DO ART. 1º DA LEI Nº 21.761/22				
Cargos	Quantidade	Corte de Teto atual	Custo total mensal	Custo total anual
Presidente; Procurador Geral de Contas	02	R\$ 3.261,34	R\$ 6.522,68	R\$ 86.751,64
Vice-Presidente; Corregedor-Geral; Ouvidor; Diretor-Geral da Escola Superior de Controle Externo; Presidente de Câmaras	06	R\$ 601,68	R\$ 3.610,08	R\$ 48.014,06
TOTAL			R\$ 10.132,76	R\$ 134.765,70
Impacto por exercício				
		TOTAL		
Exercício 2023 →		R\$ 134.765,70		
Exercício 2024 →		R\$ 134.765,70		
Exercício 2025 →		R\$ 134.765,70		

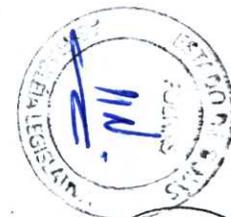




TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – TCE-GO 2º QUADRIMESTRE 2022

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	36.421.583.196,85	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	10.478.416,13	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	3.990.000,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	36.407.114.780,72	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	286.507.752,53	0,79%
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	491.496.049,54	1,35%
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	466.921.247,06	1,28%
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	442.346.444,59	1,22%





LEI Nº xxxxx, DE xxx DE xxxxxxxxxxxx DE 2023.

Dispõe sobre a natureza da contraprestação pelo exercício de cargos em comissão e de funções de natureza administrativa ou de representação pelos membros do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Aplica-se aos membros do Tribunal de Contas do Estado de Goiás o disposto no art. 1º da Lei estadual n. 21.761, de 29 de dezembro de 2022, facultando-se a aplicação dos percentuais definidos pelo Poder Judiciário, nos termos do artigo 28, § 4º, da Constituição do Estado de Goiás.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, xxx de xxxxxxxxxxxx de 2023, 135º da República.

Ronaldo Caiado
Governador do Estado